

Decreto n.º 616/2021

Paraíso do Tocantins/TO 15 de março de 2021.

“Determina a suspensão temporária de atividades no Município, para enfrentamento da situação de emergência pública causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), conforme específica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem assim:

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivenciando, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam suspensas as atividades a seguir especificadas:

- I. Atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede municipal de ensino.
- II. Missas, cultos e atividades de segmentos religiosos, na forma presencial, excetuando os meios virtuais de transmissão.


Celso Moraes
Prefeito

- III. Realização de eventos de qualquer natureza, dentre os quais, seminários, congressos, convenções, simpósios, conferências, palestras, reuniões corporativas, oficinas, treinamentos, cursos corporativos e eventos esportivos.
- IV. Shows e eventos congêneres em Espaços Livres, Casas de Shows, Clubes ou Espaços de Eventos de qualquer natureza, independente do quantitativo mínimo de pessoas.
- V. Eventos sociais particulares, de qualquer natureza, inclusive em residências.
- VI. Festas, comemorações, exposições, exhibições e eventos, que reúnam pessoas em veículos automotores estacionados em qualquer local público ou privado.
- VII. Práticas de esportes coletivos em propriedades privadas.

Parágrafo Primeiro - as atividades educacionais presenciais em estabelecimentos de ensino público estadual e os privados da Educação Básica e Superior com sede no Município de Paraíso do Tocantins se submetem ao comando legal do Decreto estadual nº 6.230, de 12 de março de 2021, publicado no DOE/TO n.º 5.807.

Parágrafo Segundo - A modalidade que o Município é responsável juridicamente (Educação Infantil), segue os direcionamentos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível do lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público e que cause aglomeração, nos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto deste artigo os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade e divulgação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação, estabelecimentos similares, bem como as distribuidoras de bebidas, somente poderão funcionar até as 23h, sem prejuízo do cumprimento dos protocolos específicos.

Art. 4º - O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Lei Municipal n.º 2150/2021, que disciplina a fiscalização do cumprimento das medidas de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus SARS-COV-2

(COVID-19).

Art. 5.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos entre 15 de março a 06 de abril de 2021.

Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).



Celso Soares Rêgo Moraes
Prefeito Municipal
Celso Moraes
Prefeito